

DECRETOS

DECRETO Nº 47.778, DE 22 DE ABRIL DE 2003

Introduz alterações no Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços - RICMS

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 8º, XXIV, e § 10 da Lei 6.374, de 1º-3-1989, na redação da Lei 9.176/95, art. 1º, I,

Decreta:

Artigo 1º - Fica acrescentada a Seção XXII ao Capítulo IV do Título II do Livro II, composta pelo artigo 400-B, ao Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, com a seguinte redação:

“SEÇÃO XXII

Das Operações com Impressos em Papel e Papelcartão

Artigo 400-B - O lançamento do imposto incidente na saída de impressos em papel e papelcartão promovida pelo estabelecimento que os tiver produzido fica diferido para o momento em que ocorrer a saída do produto ao qual tenham sido integrados ou em cuja comercialização tenham sido utilizados, promovida pelo estabelecimento que os encomendou, localizado neste Estado (Lei 6.374/89, art. 8º, XXIV, e § 10, na redação da Lei 9.176/95, art. 1º, I).

§ 1º - O diferimento previsto neste artigo:

1 - aplica-se apenas a impressos de manual técnico, manual de instrução, rótulo, bula, etiqueta e embalagem, em papel e papelcartão que, mesmo acoplados um ao outro, destinem-se a integrar o produto ou sejam utilizados na sua comercialização;

2 - não se aplica a papelão ondulado e embalagem tipo LPB - liquid packing board (“tetra pack”);

3 - abrange impressos destinados a posterior distribuição, como brinde, pelo autor da encomenda.

§ 2º - Na hipótese do item 3 do parágrafo anterior, a interrupção do diferimento dar-se-á no momento em que ocorrer a saída dos impressos do estabelecimento que os encomendou, que deverá observar o disposto no artigo 456, exceto quanto à escrituração da Nota Fiscal emitida pelo fornecedor, que deverá ser lançada sem crédito do imposto.”

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente à data de publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de abril de 2003

GERALDO ALCKMIN

Eduardo Guardia

Secretário da Fazenda

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de abril de 2003.

OFÍCIO GS-CAT Nº 216-2003

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30-11-2000, para instituir diferimento do lançamento do

imposto incidente na saída de impressos em papel e papelcartão, promovida pelo estabelecimento que os tiver produzido, para o momento em que ocorrer a saída do produto ao qual tenham sido integrados ou em cuja comercialização foram utilizados.

A medida visa coibir reiterada prática por parte de estabelecimentos gráficos que, munidos de decisões judiciais em que se configura a incidência do ISS sobre certas operações com impressos, não pagam ICMS mas destacam o seu valor na Nota Fiscal de saída, permitindo ao adquirente desses impressos que se credite de um montante não recolhido aos cofres deste Estado.

Tendo em vista que o elevado número de estabelecimentos gráficos demandaria uma ação fiscal constante, específica e custosa, justifica-se diferir o lançamento do pagamento do ICMS, garantindo o seu recolhimento em momento posterior e impedindo créditos indevidos. Contamos com o apoio do Sindicato das Indústrias Gráficas no Estado de São Paulo - SINDIGRAF e da Associação Brasileira da Indústria Gráfica - ABIGRAF.

A proposta não compromete este Estado em face da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que o diferimento aqui tratado é mera postergação do lançamento do imposto, que efetivamente será recolhido aos cofres públicos.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Eduardo Refinetti Guardia

Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

Doutor GERALDO ALCKMIN

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 47.779, DE 22 DE ABRIL DE 2003

Acrescenta dispositivo ao artigo 1º do Decreto nº 44.449, de 24 de novembro de 1999, que dispõe sobre a tipologia das escolas da rede estadual de ensino da Secretaria da Educação

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no artigo 210 da Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que asseguram às populações indígenas do país a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem, e

Considerando a criação de escolas no âmbito da rede estadual de ensino da Secretaria da Educação, em aldeias indígenas, necessitando-se, assim, de identificar a sua tipologia,

Decreta:

Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo 1º do Decreto nº 44.449, de 24 de novembro de 1999, o inciso V com a seguinte redação:

“V - Escola Estadual Indígena (EEI).”

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de abril de 2003

GERALDO ALCKMIN

Gabriel Chalita

Secretário da Educação

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de abril de 2003.

DECRETO Nº 47.780, DE 22 DE ABRIL DE 2003

Identifica unidades da Secretaria da Administração Penitenciária, para fins de concessão da Gratificação Especial por Atividade Prioritária e Estratégica - GEAPE e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do disposto no artigo 11 do Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992,

Decreta:

Artigo 1º - Para fins de concessão da Gratificação Especial por Atividade Prioritária e Estratégica - GEAPE, integrante do Sistema de Gratificações da Saúde - SGS, previsto no artigo 19 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, com a redação dada pela Lei Complementar nº 829, de 3 de setembro de 1997, ficam identificadas, em consonância com o disposto no artigo 2º do Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992, as unidades constantes do Anexo que faz parte integrante deste decreto, pertencentes à Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário, da Secretaria da Administração Penitenciária, criadas pelos Decretos nº 46.045 e nº 46.046, ambos de 23 de agosto de 2001.

Artigo 2º - A concessão da gratificação mencionada no artigo anterior far-se-á com observância das diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992.

Artigo 3º - Fica elevado para 37 (trinta e sete) unidades, o limite máximo fixado pelo artigo 3º do Decreto nº 46.043, de 23 de agosto de 2001, para fins de concessão da Gratificação Especial por Atividade Prioritária e Estratégica - GEAPE, considerado o conjunto das unidades especificadas no inciso IV do artigo 2º do Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de agosto de 2001.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de abril de 2003

GERALDO ALCKMIN

Nagashi Furukawa

Secretário da Administração Penitenciária

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de abril de 2003.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 47.780, de 22 de abril de 2003
GRATIFICAÇÃO ESPECIAL POR ATIVIDADE PRIORITÁRIA E ESTRATÉGICA - GEAPE
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
COORDENADORIA DE SAÚDE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

UNIDADES IDENTIFICADAS

Centro de Atendimento Hospitalar à Mulher Presa
Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico II de Franco da Rocha

DECRETO Nº 47.781, DE 22 DE ABRIL DE 2003

Integra no Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo - SUS/SP e identifica, para fins de concessão da Gratificação Especial de Atividade - GEA, unidades de saúde que específica da Secretaria da Administração Penitenciária e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do disposto no artigo 11 do Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam integradas no Sistema Único da Saúde do Estado de São Paulo - SUS/SP, as unidades constantes do Anexo I que faz parte integrante deste decreto, pertencentes à Secretaria da Administração Penitenciária, criadas pelo Decreto nº 46.277, de 19 de novembro de 2001.

Artigo 2º - Para fins de concessão da Gratificação Especial de Atividade - GEA, integrante do Sistema de Gratificações da Saúde - SGS, previsto no artigo 19 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril

de 1992, com a redação dada pela Lei Complementar nº 829, de 3 de setembro de 1997, ficam identificadas as unidades constantes do Anexo II que faz parte integrante deste decreto, pertencentes à Secretaria da Administração Penitenciária, criadas pelo Decreto nº 46.277, de 19 de novembro de 2001.

Artigo 3º - A concessão da Gratificação Especial de Atividade - GEA aos servidores em exercício nas unidades identificadas no Anexo II deste decreto, far-se-á com observância das diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992.

Artigo 4º - As despesas resultantes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa vigente.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de dezembro de 2001.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de abril de 2003

GERALDO ALCKMIN

Nagashi Furukawa

Secretário da Administração Penitenciária

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de abril de 2003.

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 47.781, de 22 de abril de 2003

CENTRO DE ATENDIMENTO DE SAÚDE E CENTRO DE REABILITAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS PENAIIS

COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE DO ESTADO

Penitenciária de Dracena
Penitenciária de Pracinha
Penitenciária de Lavinia
Penitenciária de Osvaldo Cruz
Penitenciária de Paraguaçu Paulista
Centro de Progressão Penitenciária de Valparaíso
Centro de Progressão Penitenciária de Pacaembu

COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO

Penitenciária I de Serra Azul
Penitenciária II de Serra Azul

COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL

Penitenciária I de Potim
Penitenciária II de Potim

ANEXO II

a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 47.781, de 22 de abril de 2003

CENTRO DE ATENDIMENTO DE SAÚDE, DIRETORIA DO CENTRO DE REABILITAÇÃO E NÚCLEO INTERDISCIPLINAR DE REABILITAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS PENAIIS

COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE DO ESTADO

Penitenciária de Dracena
Penitenciária de Pracinha
Penitenciária de Lavinia
Penitenciária de Osvaldo Cruz
Penitenciária de Paraguaçu Paulista
Centro de Progressão Penitenciária de Valparaíso
Centro de Progressão Penitenciária de Pacaembu

COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO

Penitenciária I de Serra Azul
Penitenciária II de Serra Azul

COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL

Penitenciária I de Potim
Penitenciária II de Potim

SUMÁRIO

Esta edição, de 80 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil	4
Economia e Planejamento	4
Justiça e Defesa da Cidadania	4
Assistência e Desenvolvimento Social ..	6
Emprego e Relações do Trabalho	6
Segurança Pública	6
Administração Penitenciária	12
Fazenda	13
Agricultura e Abastecimento	15
Educação	15
Saúde	28
Energia	—
Transportes	33
Cultura	33
Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento	
Econômico e Turismo	33
Juventude, Esporte e Lazer	35
Habitação	35
Meio Ambiente	35
Procuradoria Geral do Estado	37
Transportes Metropolitanos	37
Recursos Hídricos, Saneamento Obras ..	39
Universidade de São Paulo	39
Universidade Estadual de Campinas ...	40
Universidade Estadual Paulista	40
Ministério Público	40
Editais	43
Mídia Eletrônica	46
Concursos	55
BEC – Bolsa Eletrônica de Compras	66
Pregão	—
Diários dos Municípios	66
Partidos Políticos	78
Ministérios e Órgãos Federais	78
Leis Federais	—

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS DE 22-4-2003

Dispensando, a pedido, os adiante relacionados das funções de membros do Conselho Estadual do Meio Ambiente, na qualidade de representantes:

da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC: Ildo Luís Sauer, RG 4.997.880-2-IFPR/RJ e Cláudio Antonio Scarpinella, RG 4.977.957-1, respectivamente como titular e suplente;

da Universidade Estadual de Campinas - Unicamp: Maria Tereza Duarte Paes Luchiar, RG 133.305.326, como suplente.

Designando, com fundamento no art. 116 do Dec. 30.555-89, com redação alterada pelos Decs. 34.644-92, 35.913-92, 37.522-93 e 47.124-2002, os abaixo discriminados para integrarem, como membros, o Conselho Estadual do Meio Ambiente, na qualidade de representantes:

da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC: Cláudio Antonio Scarpinella, RG 2.977.957-1 e Gisela Yuka Shimizu, RG 4.489.427, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Ildo Luís Sauer e Cláudio Antonio Scarpinella;

da Universidade Estadual de Campinas - Unicamp: Roberto Luiz do Carmo, RG M/3720740, como suplente, em complementação ao mandato de Maria Tereza Duarte Paes Luchiar.

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-4-2003

No processo SET-1.788-98, vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário da Juventude, Esporte e Lazer e o parecer 360-2003, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Mococa para com o Estado de São Paulo, em decorrência da declaração de nulidade do convênio 10-99, celebrado em 1º-12-99, que teve como objeto a transferência de recursos estaduais para a construção de quadra de malha e bocha, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas, entretanto, as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações contidas do aludido parecer.”

DECRETO Nº 47.782, DE 22 DE ABRIL DE 2003

Reclassifica unidades prisionais que específica para fins de concessão da Gratificação por Comando de Unidade Prisional - COMP e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar nº 842, de 24 de março de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 917, de 4 de abril de 2002,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam reclassificadas as seguintes unidades prisionais, para fins de concessão da Gratificação por Comando de Unidade Prisional - COMP:

I - como COMP IV: Instituto Penal Agrícola “Dr. Javert de Andrade”, de São José do Rio Preto, a partir de 9 de abril de 1999;

II - como COMP V:

- Penitenciária “Joaquim de Sylos Cintra”, de Casa Branca, a partir de 21 de agosto de 2001;
- Penitenciária “Mário de Moura e Albuquerque”, de Franco da Rocha, a partir de 12 de dezembro de 2001;
- Penitenciária “Odon Ramos Maranhão”, de Iperó, a partir de 17 de maio de 2002;
- Penitenciária “Luiz Gonzaga Vieira”, de Pirajuí, a partir de 25 de março de 2002.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a alínea “e” do inciso III, e as alíneas “z2”, “z3”, “z7” e “z14” do inciso IV, todos do artigo 1º do Decreto nº 43.318, de 15 de julho de 1998.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de abril de 2003

GERALDO ALCKMIN

Nagashi Furukawa

Secretário da Administração Penitenciária

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de abril de 2003.